



GP-RIM-1525/2024

Sorocaba, 30 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1628/2024, de autoria do nobre vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite e aprovado por esse Legislativo, no qual requer esclarecimento se há incidência de algum tributo, ao exemplo do ITBI sobre a transferência por parte de particular que doa imóvel para municipalidade poder alargar o leito trafegável de via que será transformada em via pública municipal, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Fazenda:

1) Para transações realizadas no molde “doação”, a incidência de imposto dar-se-á através do ITCMD (Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação) e sua tributação de competência do Estado, sendo para o caso específico disciplinada na Lei 10.705 de 28 de dezembro de 2.000, Capítulo 11, artigo 6º, Inciso II, alínea c. Desta forma, sendo isento de pagamento para imóveis doados por particular para o Poder Público.

2) Não se aplica.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

